



CONTRATO 229/AP-UMC/2021

Aquisição de serviços de Envelopagem, preparação do envio e expedição via serviço postal de Insígnias do Antigo Combatente

Aos 2 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SG-MDN), com sede em Av. Ilha da Madeira, n.º1, 3.º Piso, 1400-204 Lisboa, lavra-se o presente contrato, considerando os factos, e nas condições que se seguem:

PARTE I - FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

INTERVENIENTES NO ATO:

Entre a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, pessoa coletiva n.º 600 032 205, com sede na Av. Ilha da Madeira, n.º 1, 3º Piso, 1400-2014 Lisboa, representada pelo Sr. Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Defesa Nacional, Comodoro Rui Manuel Alves Francisco, com poderes para a prática deste ato, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, como Primeiro Outorgante (Contraente Público), e os CTT - Correios de Portugal S.A., com sede na Avenida D. João II, n.º 13, 1999-001 Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 077 568, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, neste ato representada por [REDACTED], na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos comprovativos que exibiram, como Segundo Outorgante (Co-contratante) é celebrado o presente contrato.



DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO:

“Aquisição de serviços de Envelopagem, preparação do envio e expedição via serviço postal de Insígnias do Antigo Combatente”

VALOR:

O preço a pagar pelo fornecimento objeto do presente contrato é de 17.508,00 € (dezassete mil quinhentos e oito euros), a que acresce o IVA no montante de 4.026,84 € (quatro mil e vinte e seis euros e oitenta e quatro cêntimos) totalizando o valor de 21.534,84 € (vinte e um mil quinhentos e trinta e quatro euros e oitenta e quatro cêntimos).

IDENTIFICAÇÃO E MODALIDADE DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO:

Procedimento por Ajuste Direto, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 14/11/2021, do Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Defesa Nacional, Comodoro Rui Francisco, exarado na Informação n.º I-SGMDN/2021/1561, de 11/11/2021.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO, APROVAÇÃO DE MINUTA E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Despacho de 25/11/2021, do Exmo. Sr. Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Defesa Nacional, Comodoro Rui Francisco.



PARTE II - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de envelopagem, preparação do envio e expedição via serviço postal de Insignias do Antigo Combatente, inerente ao procedimento de contratação nº 229/AP-UMC-2021, em conformidade com os requisitos exigidos no caderno de encargos do procedimento e proposta do segundo outorgante, de 18 de novembro de 2021, documentos que fazem parte integrante deste contrato e que deu origem ao mesmo.
2. O co-contratante obriga-se a executar pontualmente o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

SEGUNDA ÂMBITO GERAL DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1. Os serviços a adquirir deverão incluir:
 - a. Processamento dos Ficheiros: Receção de ficheiros para tratamento, preferencialmente via SFTP a disponibilizar para o efeito, em formato estruturado ou formato PDF;
 - b. Processamento de ficheiros fornecidos pela Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional;
 - c. Integração: Integração dos ficheiros na cadeia produtiva, garantindo toda a informação necessária à sua adequada produção e controlo, assim como o retorno de informação ao Cliente;
 - d. Impressão: De acordo com os requisitos do caderno de Encargos;
 - e. Envelopagem: De acordo com os requisitos do caderno de Encargos;
 - f. Fornecimento: papel branco de tipo A4/80 gramas com ou sem picote horizontal e de etiquetas;
 - g. Desenvolvimentos: alteração de textos/campos variáveis em documentos) e realização de todos os trabalhos necessários ao processamento dos ficheiros de dados, incluindo eventuais alterações que possam ser solicitadas pela Entidade adjudicante durante o período do contrato;



- h. Expedição: Envio da correspondência por via postal (CTT ou outros).
Devidamente organizada de acordo com requisitos de aceitação CTT;
 - i. Entrega de correspondência nos CTT.
2. Para além das especificações referidas no ponto anterior deverá ainda cumprir com as cláusulas técnicas previstas no artigo 23.º do caderno de encargos.

TERCEIRA

MEIOS HUMANOS E MATERIAIS

3. O co-contratante obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
4. São da exclusiva responsabilidade do co-contratante as obrigações relativas ao pessoal por si utilizado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional, à disciplina, à sua conduta, ao seu comportamento moral e à sua responsabilidade civil;
5. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
6. São da responsabilidade do co-contratante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

QUARTA

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço do presente contrato é de 17.508,00 € (dezassete mil quinhentos e oito euros), acrescido da taxa de IVA em vigor.
2. O pagamento da prestação de serviços, objeto do presente contrato, é efetuado, até trinta (30) dias após a data da receção da fatura, pelo contraente público e após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
3. A emissão da referida fatura deverá ser processada após a aceitação dos trabalhos pelo contraente público, com todos os elementos justificativos do total apresentado.

QUINTA

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato terá início com a sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.



SEXTA

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, por força do disposto na alínea i) do n.º 1, do artigo 96.º do mesmo código é nomeado para Gestor do contrato a [REDACTED]

SÉTIMA

OBRIGAÇÕES GENÉRICAS DO CO-CONTRATANTE

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, o co-contratante obriga-se:

1. A prestar os serviços de envelopagem, preparação do envio e expedição via serviço postal de Insígnias do Antigo Combatente, conforme os requisitos técnicos e funcionais, e os níveis de serviço definidos no Caderno de Encargos.
2. Comunicar antecipadamente às entidades adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços referida no ponto anterior, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.
3. Não alterar os serviços de envelopagem, preparação do envio e expedição via serviço postal de Insígnias do Antigo Combatente, fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
4. Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a SGMDN.
5. Garantir junto das entidades adquirentes a implementação da solução técnica e funcional constante da proposta.
6. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que os serviços de envelopagem, preparação do envio e expedição via serviço postal de Insígnias do Antigo Combatente serão prestados e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.
7. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
8. Comunicar à SGMDN a nomeação do gestor de serviço responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.
9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o co-contratante obriga-se a prestar os serviços contratados, nos termos das disposições do presente Contrato e da legislação aplicável a estas atividades incluindo, sem limitações, as seguintes obrigações genéricas:
 - a) Obrigação de execução dos trabalhos de formação contratados no prazo previsto;
 - b) Obrigação de prestar os serviços ao Ministério da Defesa Nacional, de acordo com as



especificações e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos.

OITAVA

SIGILO E CONFIDACIALIDADE

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação que lhe seja fornecida ou a que tenha acesso, relativa à execução do contrato ou em conexão com o mesmo, perdurando o dever de sigilo após a cessação do contrato seja qual for a causa desta.
2. A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Em especial, o adjudicatário obriga-se:
 - a. A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e,
 - b. A remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados.
4. O início dos trabalhos e a utilização dos recursos por parte do adjudicatário estão dependentes da assinatura prévia de Acordo de Confidencialidade cujo modelo consta como anexo I do presente contrato.
5. O adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.
6. O adjudicatário assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que a entidade adjudicante ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.

NONA

SANÇÕES

1. O incumprimento das obrigações decorrentes da presente prestação de serviços confere à entidade adquirente o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. No caso da prestação de serviços, o valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adquirente ou deduzida ao preço a pagar pelo fornecimento.
3. Em caso de incumprimento, na prestação de serviços, por causa imputável ao fornecedor, poderá ser aplicada uma sanção, conforme definido no artigo 14º do Caderno de Encargos



DÉCIMA

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Primeiro Outorgante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao co-contratante no presente procedimento;
 - b) O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo o prestador de serviços informar, ainda, da duração previsível do incumprimento.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior

DÉCIMA SEGUNDA

RESCISÃO

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.



DÉCIMA TERCEIRA
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

As comunicações e as notificações entre as partes seguem o regime previsto no artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos.

DÉCIMA QUARTA
DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. O presente contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e na demais regulamentação do procedimento e do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA QUINTA
PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) O Caderno de Encargos
 - b) A proposta apresentada pelo co-contratante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.



PARTE III - ANOTAÇÕES

SEGURANÇA SOCIAL E FINANÇAS:

O segundo outorgante provou que tem a sua situação contributiva regularizada, relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social.

O encargo previsto para o ano de 2021 é de **17.508,00 €** para o ano de 2021, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, no montante global de **21.534,84 €**.

O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento de Funcionamento da Secretaria-Geral, sob a rubrica orçamental com a classificação económica **D.02.02.25**, tendo associado o número de compromisso 1121600258.

O presente contrato vai ser assinado pelos representantes dos outorgantes, de cujo conteúdo tomaram perfeito conhecimento.

O primeiro outorgante:

**RUI MANUEL
ALVES
FRANCISCO** Assinado de forma
digital por RUI MANUEL
ALVES FRANCISCO
Dados: 2021.12.02
16:57:00 Z

O segundo outorgante:

[Assinatura] Digitally signed by
[Assinatura Qualificada]
[Assinatura Qualificada]
Date: 2021.12.02 16:35:04 Z
